



PROCESSO N° CSJT-Cons-1641-81.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSRLP/cet/th**

CONSULTA. URV (11,98%) - PAGAMENTO, NA VIA ADMINISTRATIVA, DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO NESTA E O RECEBIDO NA VIA JUDICIAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PELO SERVIDOR DA QUANTIA JÁ RECEBIDA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

Consulta formulada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, sem demonstração de "dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares" concernentes a matéria de competência deste Conselho, não atende às formalidades previstas no artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Saliente-se, ademais, que a matéria não se reveste da relevância exigida pelo dispositivo regimental acima referido. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta n° **CSJT-Cons-1641-81.2012.5.90.0000**, em que é Consulente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**.

Trata-se de consulta formulada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região acerca da possibilidade de efetuar pagamento, na via administrativa, da diferença entre o valor apurado nesta e o recebido na via judicial a título de URV (11,98%), mediante a apresentação de declaração pelo servidor da quantia já recebida por força de decisão judicial.

É o relatório.



PROCESSO N° CSJT-Cons-1641-81.2012.5.90.0000

V O T O

Trata-se de consulta formulada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região acerca da possibilidade de efetuar pagamento, na via administrativa, da diferença entre o valor apurado nesta e o recebido na via judicial a título de URV (11,98%), mediante a apresentação de declaração pelo servidor da quantia já recebida por força de decisão judicial.

A consulta foi formulada nos seguintes termos:

“O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com fundamento nos arts. 12, V, e 71, ambos do Regimento Interno desse Conselho, vem formular consulta sobre situação de ex-servidor deste Tribunal que alega ter recebido parcela devida a título de URV (11,98%) por força de precatório expedido em cumprimento a decisão judicial que lhe foi favorável e solicitou administrativamente o pagamento do complemento de diferença de valor tendo em vista situação apurada como sendo devida ao mesmo neste Tribunal apresentar-se (*sic*) mais favorável que a efetivamente percebida. Nesse sentido consulto Vossa Excelência sobre a possibilidade de efetuar pagamento na via administrativa da diferença entre o valor apurado nesta e o recebido na via judicial, mediante a apresentação de declaração pelo servidor da quantia já recebida por força de decisão judicial.” (pág. 1 do seq. 1)

Ocorre que consulta formulada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, sem demonstração de “dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares” concernentes a matéria de competência deste Conselho, não atende às formalidades previstas no artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Saliente-se que é necessário que os Tribunais Regionais do Trabalho deliberem no âmbito administrativo a respeito da matéria. Pairando dúvida, ainda assim, sobre a questão, poderá, nessa hipótese, ser submetida à apreciação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Note-se que o consulente nem sequer alega a existência de divergência de entendimento no âmbito Tribunal Regional.



PROCESSO N° CSJT-Cons-1641-81.2012.5.90.0000

Tanto é que não há notícia de que tenha havido qualquer deliberação pela Corte Regional acerca da matéria.

Ademais, a matéria não se reveste da relevância exigida pelo dispositivo regimental acima referido.

Do exposto, **não conheço** da consulta em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito da matéria.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** da consulta em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito da matéria.

Brasília, 20 de abril de 2012.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cons - 1641-81.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26/04/2012, **sendo considerado publicado em 27/04/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 27 de Abril de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário